



Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa REFREX AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE REFRIGERAÇÃO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 146/2003 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TUBULAÇÃO METÁLICA PARA CONDICIONADORES DE AR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Valor em US\$ 1.00
Discriminação 1º ANO 2º ANO 3º ANO
Tubulação metálica para 900,000 1,080,000 1,350,0000
condicionadores de ar
Total Insumos 900,000 1,080,000 1,350,0000
Bens de Capital Nihil 95,066 Nihil

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido Portaria Interministerial n.º 208 - MDIC/MCT, de 03 de dezembro de 2002;

II- o aumento do capital social com a integralização anual dos valores previstos como recursos próprios no quadro de fontes e usos do projeto, nos seguintes montantes anuais: R\$ 421.316,45 no 1º ano, R\$ 477.239,49 no 2º ano e R\$ 4.400,00 no 3º ano;

III- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V- o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 96, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, previstas nas subdelegações de competência conferidas pela Portaria SE/ME n.º 6, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 60, da Lei n.º 10.524, de 25 de julho de 2002; e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Ministério do Esporte - Administração Direta, a fim de viabilizar a celebração de Convênios, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

ANEXO I

Fiscal
Acréscimo
R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	IU	FTE	VALOR
51.000	Ministério do Esporte				155.723
51.101	Ministério do Esporte - Administração Direta				155.723
27.811.0181.8003.0001	Avaliação de Atletas de Rendimento - Nacional	33.30.00	0	118	40.000
27.812.0180.2667.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte em Comunidades Carentes - Nacional	44.50.00	0	118	3.400
27.812.0413.7961.0001	Promoção de Eventos de Esporte e de Lazer - Nacional	33.50.00	0	100	6.300
27.812.8028.4377.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte em Escolas - Nacional	33.50.00	0	100	106.023
Total					155.723

ANEXO II

Fiscal
Redução
R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	IU	FTE	VALOR
51.000	Ministério do Esporte				155.723
51.101	Ministério do Esporte - Administração Direta				155.723
27.811.0181.8003.0001	Avaliação de Atletas de Rendimento - Nacional	33.90.00	0	118	40.000
27.812.0180.2667.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte em Comunidades Carentes - Nacional	44.40.00	0	118	3.400
27.812.0413.7961.0001	Promoção de Eventos de Esporte e de Lazer - Nacional	33.30.00	0	100	6.300
27.812.8028.4377.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte em Escolas - Nacional	33.30.00	0	100	106.023
Total					155.723

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 73, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto n.º 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as recomendações da 1ª Reunião de Pesquisa e Ordenamento sobre Tamanho Mínimo de Captura de Peixes Marinhos e Estuarinos das Regiões Sudeste e Sul do Brasil, ocorrida no período de 14 a 17 de julho de 2003; e,

Considerando o que consta do Processo IBAMA n.º 02026.001368/2000-32, resolve:

Art.1º Estabelecer o tamanho mínimo de captura de espécies marinhas e estuarinas do litoral sudeste/sul do País, relacionadas nos Anexos I e II desta Portaria.

Art.2º Proibir a pesca, o armazenamento a bordo e o desembarque de espécies marinhas e estuarinas de que trata o artigo anterior, no litoral dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, cujos comprimentos totais sejam inferiores aos estabelecidos nos referidos Anexos I e II.

§1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às espécies capturadas pelas modalidades da pesca de arrasto;

§2º Nas competições oficiais de pesca desportiva, os participantes das provas ficam dispensados de cumprir os tamanhos mínimos estabelecidos no Anexo II desta Portaria;

§3º Para as espécies *Balistes capriscus* e *B. vetula* (Peraó, Peixe Porco ou Cangulo), o tamanho mínimo de captura estabelecido, se refere ao comprimento furcal do exemplar.

Art.3º Para efeito de mensuração, define-se:

I- comprimento total é a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal mais alongada;

II- comprimento furcal é a distância tomada entre a ponta do focinho até a furca da nadadeira caudal;

Parágrafo único. No caso de exemplares que desembarcam descabeçados o comprimento total será estimado com base na tabela de conversão adotada pelo IBAMA, conforme Anexo III e Figura 1.

Art.4º Tolerar-se-á, no ato da fiscalização, o máximo de 10% (dez por cento) do total da captura, em peso, com tamanho inferior ao estabelecido no Anexo I, e o máximo de 20% (vinte por cento) para as espécies constantes no Anexo II, desta Portaria.

Art.5º Ficam mantidas as regras quanto ao tamanho mínimo de captura estabelecidas em portarias específicas, para espécies que não constam nos Anexos I e II.

Art.7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades, previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se estenderão por um período de 12 (doze) meses.

Art.9º Fica revogada a Portaria IBAMA n.º 08-N, de 20 de março de 2003.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

Nome Vulgar	Nome Científico	Tamanho Mínimo
Badejo Mira	<i>Mycteroperca acutirostris</i>	23
Badejo Quadrado	<i>Mycteroperca bonaci</i>	45
Badejo de Areia	<i>Mycteroperca microlepis</i>	30

Cherne	<i>Epinephelus niveatus</i>	45
Garoupa	<i>Epinephelus marginatus</i>	47
Miraguaia	<i>Pogonias cromis</i>	65
Cação-anjo-espinhoso	<i>Squatina guggenheim</i>	70
Cação-anjo-asa curta	<i>Squatina occulta</i>	70
Cação-anjo-asa longa	<i>Squatina argentina</i>	70
Viola	<i>Rhinobatos horkelii</i>	80
Cação listrado/Malhado	<i>Mustelus fasciatus</i>	100
Caçonete	<i>Mustelus schmittii</i>	50
Cação-bico doce	<i>Galeorhinus galeus</i>	110
Tubarão Martelo recortado	<i>Sphyrna lewini</i>	60
Tubarão Martelo liso	<i>Sphyrna zygaena</i>	60

ANEXO II

Nome Vulgar	Nome Científico	Tamanho Mínimo
Bagre Branco	<i>Genindes barbatus</i>	40
Bagre	<i>Cathorops spixii</i>	12
Bagre	<i>Genindes genidens</i>	20
Batata	<i>Lopholatilus villarii</i>	40
Cabrinha	<i>Prionotus punctatus</i>	18
Castanha	<i>Umbrina canosai</i>	20
Corvina	<i>Micropogonias furnieri</i>	25
Goete	<i>Cynoscion jamaicensis</i>	16
Linguado	<i>Paralichthys patagonicus / P. brasiliensis</i>	35
Palombeta	<i>Chloroscombrus chrysurus</i>	12
Pampo/Gordinho	<i>Peprilus paru</i>	15
Pampo Viúva	<i>Parona signata</i>	15
Papa-terra branco ou Betara	<i>Menticirrhus littoralis</i>	20
Peixe-Espada	<i>Trichiurus lepturus</i>	70
Peixe-Porco, Peroá ou Cangulo(*)	<i>Balistes capricus / B. vetula</i>	20
Peixe-Rei	<i>Odonthestes bonariensis / Atherinella brasiliensis</i>	10
Pescada Olhuda ou Maria Mole	<i>Cynoscion striatus</i>	30
Pescadinha	<i>Macrodon ancylodon</i>	25
Robalo peba ou peva	<i>Centropomus parallelus</i>	30
Robalo Flexa	<i>Centropomus undecimalis</i>	50
Sardinha-Lage	<i>Opisthonema oglinum</i>	15
Tainha	<i>Mugil platanus / Mugil Liza</i>	35
Parati ou Saúba	<i>Mugil curema</i>	20
Trilha	<i>Mullus argentinae</i>	13

(*) Para as espécies indicadas, os tamanhos mínimos de captura são obtidos pelo comprimento furcal

ANEXO III

TABELA DE CONVERSÃO DO COMPRIMENTO TOTAL PARA ELASMOBRÂNQUIOS

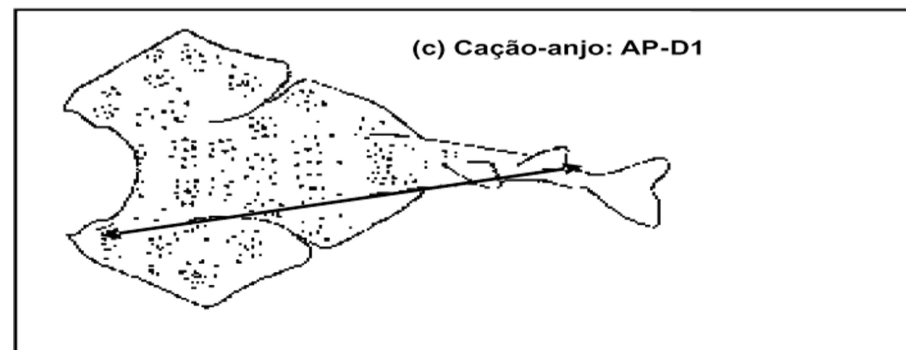
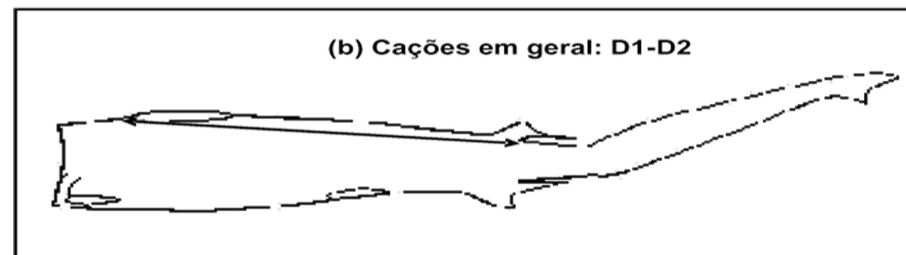
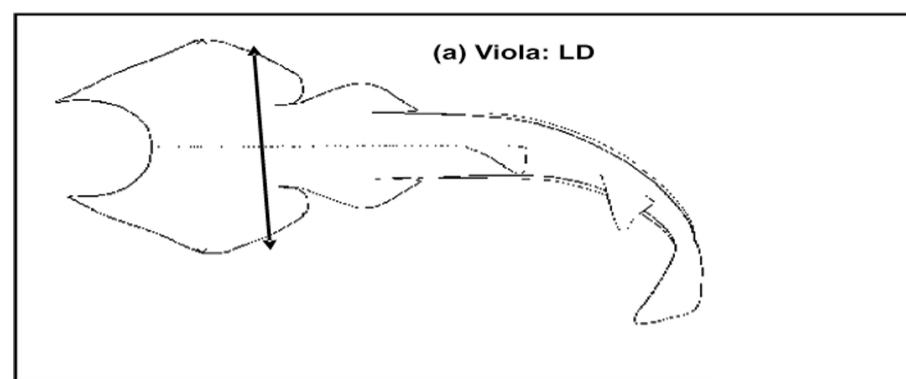
NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO	TEMANHO MÍNIMO.COM-PR.TOTAL (cm)	TAMANHO MÍNIMO CONVERTIDO (cm)	MÉTODO DE CONVERSÃO
Cação-anjo-espinhoso	<i>Squatina guggenheim</i>	70	39,5	AP-D1
Cação-anjo-asa curta	<i>Squatina occulta</i>	70	39,5	AP-D1
Cação-anjo-asa longa	<i>Squatina argentina</i>	70	39,5	AP-D1
Viola	<i>Rhinobatos horkelii</i>	80	26,5	LD
Cação-listrado/Malhado	<i>Mustelus fasciatus</i>	100	43,5	D1-D2

Caçonete	<i>Mustelus schmittii</i>	50	22,00	D1-D2
Cação-Bico doce	<i>Galeorhinus galeus</i>	110	42,5	D1-D2
Tubarão Martelo Recortado	<i>Sphyrna lewini</i>	60	21,5	D1-D2
Tubarão Martelo Liso	<i>Sphyrna zygaena</i>	60	21,5	D1-D2

LD = "largura do disco": é a distância entre as extremidades laterais das nadadeiras peitorais (medida usada para o VIOLA).

D1-D2: é a distância entre a extremidade anterior da base da primeira nadadeira dorsal, e a extremidade posterior da base da segunda nadadeira dorsal (medida usada para tubarões em geral).

AP-D1: é a distância entre a extremidade anterior da nadadeira peitoral e a extremidade anterior da base da primeira nadadeira dorsal (medida usada para cações-anjo).



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre setembro/outubro de 2003, bem como o demonstrativo da execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2003 Relatório de Execução Orçamentária

O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2003 foi aprovado pela Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2003 (Suplemento ao nº 11, em 14.02.2003, páginas 2.033 e seguintes). Englobou as programações de 58 empresas estatais federais, sendo 47 do setor produtivo e 11 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 16 pertencem ao Grupo Eletrobrás, 11 ao Grupo Petrobrás e as 20 outras são consideradas independentes. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

2. Estas empresas atuam em diversos ramos de atividades, assim distribuídas:

- onze, no setor financeiro, sendo uma do segmento de resseguros e dez agências de fomento, com linhas de créditos destinadas especialmente para estudos e projetos, habitação e saneamento, agropecuária, infra-estrutura, investimentos, execução de serviços etc. Dessas últimas, 9 atuam como bancos comerciais.
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- dezessete, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- onze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, desde a pesquisa, extração e refino até a distribuição para o consumidor final;

- oito, no setor de administração portuária. A CODOMAR transferiu, por convênio, a administração e operação do Porto de Itaqui (MA) para empresa estatal pertencente ao Estado do Maranhão. Permanece, entretanto, com a incumbência de administrar duas hidrovias interiores;

- uma, no ramo de serviços postais;
- uma, voltada para o desenvolvimento e administração da infra-estrutura de aeroportos, bem como para a proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- duas, no setor industrial de transformação, uma nos segmentos de equipamentos e insumos militares e outra nos segmentos de moeda, cédulas, selos e similares; e
- quatro, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo, segurança e gestão de ativos.

3. A dotação anual para os dispêndios com investimentos das empresas estatais federais, expressa na LOA, foi suplementada, nos dez primeiros meses do ano, em R\$ 18.236.856,00 (dezoito milhões, duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), gerando uma dotação atual de R\$ 23.925.561.823,00 (vinte e três bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e vinte e três reais). A referida suplementação foi aprovada através de normativos relacionados a seguir:

- Decreto s/nº, de 25 de junho de 2003, que atendeu aos pleitos das Companhias das docas dos Estados do Ceará, no valor de R\$ 661,5 mil, do Espírito Santo, de R\$ 3.127,3 mil, da Bahia, de R\$ 500,0 mil, de São Paulo, de R\$ 22,8 mil, do Pará, de R\$ 2.555,2 mil, e do Rio Grande do Norte, de R\$ 6.370,1 mil; e

- Decreto s/nº, de 18 de outubro de 2003, que atendeu ao pleito da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, visando incrementar em R\$ 9.000,0 mil a dotação do projeto "Construção de Cais para Contêineres no Porto de Maceió", sendo que parte destes recursos resultou do cancelamento de dotação de outro projeto.